



Número: **0000880-57.2020.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 26.556.614,46**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PALOMA BARRETO GOMES (ADVOGADO(A))
ADENILTON FRANCISCO RODRIGUES (REQUERIDO(A))	
	ALEXANDRE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) André Luiz Galindo de Carvalho (ADVOGADO(A)) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A)) JOÃO EUDES DE BRITO FERREIRA (ADVOGADO(A)) João Campiello Varella Neto (ADVOGADO(A)) JEFFERSON LEMOS CALACA (ADVOGADO(A)) JAQUELINE SOARES (ADVOGADO(A)) Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A)) RENATA ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS VILLA COSTA (ADVOGADO(A))
JADILSON PEDRO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SEVERINO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
BANCO KOMATSU DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Carlos Eduardo Mendes Albuquerque (ADVOGADO(A))
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	

CARLOS ANDRE SOARES BEZERRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	João Campiello Varella Neto (ADVOGADO(A))
GIDEAO PACHECO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	João Campiello Varella Neto (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (ADVOGADO(A)) CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO RODOBENS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
ANDRE FERREIRA DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANA NUNES BATISTA (ADVOGADO(A))
A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PALOMA BARRETO GOMES (ADVOGADO(A))
JACKSON DIEGO DOS SANTOS SILVA (CREDOR(A))	
	IRAYANA THAIS ALVES DE SOUSA (ADVOGADO(A))
RODRIGO AQUILINO DA SILVA FRANCA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO EVANGELISTA PEREIRA ELIAS (ADVOGADO(A))
POLIMIX CONCRETO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR HENRY BICUDO (ADVOGADO(A)) RAFAEL BUZZO DE MATOS (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56300979	14/01/2020 10:51	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -
PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0000880-57.2020.8.17.2001**

REQUERENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA

REQUERIDO: ADENILTON FRANCISCO RODRIGUES

DECISÃO

DECISÃO

CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada, através de advogado, ingressou com pedido de Recuperação Judicial, com fundamento no artigo 47 e seguintes, da Lei 11.101/2005, alegando, em síntese:

Que foi fundada em 1982, concentrando suas atividades no segmento de obras de engenharia civil e urbanização. Possui como escopo, na construção civil, o planejamento, cálculo e execução de serviços, tal como incorporações, pavimentação, serviços de galeria de drenagem, saneamento básico, terraplanagem, aterros, instalações elétricas, hidráulicas, compra, venda e administração de imóveis.

Aduz que ao longo dos 37 anos de existência, já finalizou 100 obras no Estado de Pernambuco e em outras localidades do país. Atua, maiormente no setor público, possuindo em sua carteira de clientes importantes autarquias.

Alega ser responsável pela criação e manutenção de aproximadamente 170 empregos diretos, contudo, durante o período em que a economia do país esteve mais aquecida, chegou a gerar cerca de 600.



Adverte que a situação econômica é momentânea, razão pela qual afirma possuir plenas condições de superar a crise, honrando com as suas obrigações e mantendo a continuidade do negócio. Para tanto, apresenta as projeções do Banco Central relacionadas ao crescimento do PIB, a manutenção da Taxa Selic em níveis baixos, a retomada de confiança no setor da construção civil e o plano de ação do governo federal que visa acelerar a retomada de obras em todo Brasil.

Por fim, dispõe que, atualmente, por razões que fogem a vontade de seus administradores, vem enfrentando crise financeira iniciada em 2016, devido a fatores externos como a retração da economia no país, tal como as razões internas que se materializam na inadimplência de clientes representativos, cujos valores não recebidos causaram efeito severo em seu fluxo de caixa. Assim, justifica o presente Pedido de Recuperação Judicial.

Juntou diversos documentos

É o que tinha para relatar, passo a decidir.

De início, verifico que os documentos anexos aos autos evidenciam o preenchimento dos requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência nº 11.101/05 (LRF). A peça introdutória foi adequadamente instruída, nos termos estatuídos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05.

Conforme leitura dos documentos de id 56244637, id 56244639, id 56244640, vê-se que o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes as condições legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005).

De igual modo, a Requerente cumpriu com o disposto no inciso I, do artigo 51, da legislação em tela, expondo aspectos concretos da situação econômico financeira da empresa e as razões da crise. Comprovou exercer suas atividades há mais de 2 (dois) anos, e acostou os documentos obrigatórios descritos nos incisos específicos, todos do referido dispositivo legal, bem como certidões de ações ajuizadas, demonstrando não incidir nas hipóteses dos incisos I a IV, do artigo 48, da LRF.

Isso posto, e, considerando a competência deste Juízo para processar a demanda, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da empresa **CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.073.264/0001-87 o que faço nesta ocasião em que determino:

a) A suspensão de todas as ações ou execuções promovidas em face da Requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos (artigo 6º, §4º, LRF), permanecendo os respectivos autos no juízo de origem, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, também do artigo 6º da mesma Lei, bem como as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49.



b) A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades, exceto para contratação com o poder público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditórios, observando o disposto no art. 69 da LRF.

c) Que a Requerente observe, em todos os atos, contratos e documentos, o previsto no artigo 69 da LFR, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”.

d) Nos termos do art. 52, IV da LRF, que a Requerente apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Ainda, que comuniquem a este Juízo, imediatamente após a citação, a existência de qualquer demanda que venha a ser proposta em face da empresa, consoante artigo 6º, §6º da LRF.

e) Que seja intimado o Ministério Público, e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a Requerente tiver estabelecimento, na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta, em observância ao art. 52, V da LRF.

f) Que, consoante §1º, do artigo 52, da LRF, seja expedido edital para publicação em órgão oficial, no qual deverá conter, o resumo do pedido da devedora e da presente decisão; a relação nominal de credores, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos (§1º, artigo 7º, da LRF).

g) Publicado o edital acima, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, deverão os credores apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme art. 7º, §1º da LRF.

Acerca disso, em especial quanto aos créditos inseridos na Classe I- Trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juízo do Trabalho a expedição da competente Certidão de Habilitação de Crédito.

h) Com base nas informações e documentos colhidos (caput e §1º, artigo 7º), o Administrador Judicial fará publicar edital contendo relação de credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo previsto no §1º, do artigo 7º, indicando o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no artigo 8º da referida Lei tenham acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

i) O plano de recuperação judicial deverá ser exibido no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, da publicação desta decisão, na forma do art. 53 da LRF, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência,



observando, ainda, todas as exigências e deveres detalhados na Lei. Na ocasião, expeça-se edital contendo o respectivo aviso, com prazo de 30 (trinta) dias para os credores apresentarem eventuais objeções.

j) Que a Secretaria deste Juízo promova expedição de ofício à Junta Comercial, para que seja anotada a recuperação judicial da Requerente, no registro competente, conforme artigo 69, parágrafo único, da LRF.

l) Nomeio como Administradora Judicial para funcionar na presente Recuperação Judicial a pessoa jurídica especializada **DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.062.374/0001-37, com endereço na Rua Treze de Maio, nº 55, Santo Amaro, nesta capital, com CEP nº 50100-160, telefone (81) 3129-8962, e-mail: contato@diligence.adm.br, a ser representada perante este Juízo pelo Sr, Paulo Roberto de Souza Junior, advogado com OAB-PE registrado sob o nº 30.472 que, em atendimento ao que estabelece o artigo 33, da LRF, deverão ser intimados para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comparecerem neste Juízo e firmarem o Termo de Compromisso.

Fixo honorários do Administrador Judicial no valor de R\$. 6.000,00 (seis mil reais), considerando os valores praticados no mercado e a capacidade e pagamento da empresa em recuperação.

Á Diretoria Cível para que habilite o Dr. Paulo Roberto de Souza Junior, inscrito na OAB/PE sob nº 30.472 e o Membro do Ministério Público para que os mesmos tenham acesso aos documentos sigilosos.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 11 de janeiro de 2020.

Nehemias de Moura Tenório

Juiz de Direito

